

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES

- ACS -

A Companhia de Gás de Santa Catarina - **SCGÁS**, sociedade de economia mista, localizada na Rua Antônio Luz, 255, Centro Empresarial Hoepcke, Centro, Florianópolis – SC, com CEP: 88010-410 e inscrita no CNPJ 86.864.543/0001-72 e Inscrição Estadual nº 253.028.655, por intermédio da Área de Suprimentos, torna público que realizará a presente Cotação de Preços acima numerada, aderente ao limite máximo estabelecido para contratações simplificadas por ACS – Autorização de Compra/Serviço, limitados à **R\$ 34.000,00** (trinta e quatro mil reais), conforme as condições expostas na presente Instrução e seus Anexos, tudo em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

1 – OBJETO

1.1 **ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA MEDIDORES**, conforme referenciado na Planilha de Cotação de Preços e demais documentos Anexos.

2 – PARTICIPAÇÃO

2.1 - Estará impedida de participar da presente Cotação de Preços e de ser contratada pela **SCGÁS** a empresa que se enquadrar nos requisitos de vedação previstos na Seção I - Dos Impedimentos – Artigo 24, concomitantemente com o Artigo 38 (quando referente a obras e serviços de engenharia) do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, disponível no sítio eletrônico www.scgas.com.br na área de Licitações/Suprimentos.

2.1.1 - Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste processo as empresas que estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.2 - A participação na presente Cotação de Preços implica no conhecimento e concordância dos termos do presente processo, e de todas as suas especificações e condições, assim como, do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

2.3 - Os Proponentes que não atenderem as condições estabelecidas neste instrumento, incluindo seus Anexos, estarão impedidos de participar das fases subsequentes da Cotação de Preços.

2.4 – Aos proponentes enquadrados como Microempreendedor Individual (MEI), em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a **SCGÁS** não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês. O Microempreendedor Individual (MEI), deverá declarar o presente enquadramento através do encaminhamento de declaração ou registro forma por e-mail a **SCGÁS**.

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/25

2.4.1 - Aos proponentes qualificados como MEI nas atividades referidas no Artigo 18-B, § 1º da LC 123/06, ou seja: hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção e reparo de veículos, será efetuada a equalização das propostas dos proponentes qualificados como MEI – Microempreendedor Individual, com acréscimo de 20% (vinte por cento) nas propostas de preços, referente a necessidade de recolhimento pela **SCGÁS**, da cota patronal da contribuição previdenciária.

2.5. Não Aplicável.

2.6. Não Aplicável.

2.7 - Quando o Licitante for Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando cabível, serão adotados os procedimentos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/06.

2.7.1 - O presente processo é de caráter inicial exclusivo para a contratação de ME (Microempresa) e/ou EPP (Empresa de Pequeno Porte) de que trata o Artigo 48, Inciso IV da Lei Complementar 123/06. Todavia, em face da necessidade de celeridade nas contratações por Dispensa de Licitação previstas nos Incisos I e II do Artigo 29 da Lei 13.303/16, e dos valores reduzidos e dos princípios da economicidade e eficiência administrativa, observando ainda o histórico do número ínfimo de ME/EPP que atendem a expressiva gama de objetos específicos para a **SCGÁS**, e a ampla publicidade desta Cotação de Preços; o presente processo poderá receber propostas de empresas que não estejam no regime de ME/EPP, sendo que, estas serão acolhidas no processo de cotação, caso não sejam atendidos os requisitos a seguir (Incisos II e III do Artigo 49 da LC 123/06):

2.7.1.1 - Um mínimo 3 (três) propostas de ME/EPP sediadas local ou regionalmente (ou seja, em sua maior amplitude, considerado o Estado de Santa Catarina); e,

2.7.1.2 - O(s) preço(s) proposto(s) pela(s) ME/EPP não for(em) vantajoso(s) para a **SCGÁS**, ou seja, resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência pela área demandante do objeto.

3 – PROPOSTA DE PREÇOS

3.1 - Para participar do presente processo, os Proponentes deverão encaminhar a proposta de preços, preferencialmente no modelo disponibilizado na Planilha de Cotação de Preços devidamente preenchida com os seus preços de forma legível e com os dados do Proponente, e preferencialmente assinado ao final através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), para tanto, serão aceitos propostas de preços encaminhados por e-mail (e sem assinatura digital) de forma resumida nas quais seja possível identificar o mínimo de informações exigidas, os quais devem ser enviados especificamente para o e-mail **valdete.andrett@scgas.com.br** até o dia, e horário (se houver), disponível na planilha de Cotação de Preços. É de responsabilidade total dos Proponentes

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/25

encaminharem apenas propostas de preços que atendam as exigências contidas nas especificações do objeto a ser selecionado.

3.1.1 - Serão aceitas as propostas de preços encaminhadas anteriormente à abertura da Cotação de Preços pela Área Requerente da **SCGÁS** ao presente objeto, concomitantemente com a Requisição de Compra/Manifestação da Necessidade.

3.2 – O Prazo de validade da proposta de preços sugerido ao Proponente é de no mínimo **a 30 (trinta) dias**, a contar da data final para o encaminhamento da proposta de preços e na sua omissão será considerado 30 (trinta) dias.

3.3 – A proposta de preços deverá conter preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, contendo no máximo 2 (duas) casas decimais, incluindo todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguro, transporte/entrega com **frete CIF**, e quaisquer outras que forem devidas relativas ao objeto da presente Cotação de Preços.

3.4 - A apresentação da proposta de preços implicará na plena aceitação, por parte do Proponente, das condições estabelecidas nesta Instrução ao Proponente e de seus Anexos, e aos termos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**.

3.5 - A proposta de preços do Proponente deverá indicar o Estado da Federação em que será processado o faturamento. Na omissão, considerar-se-á que o faturamento ocorrerá no Estado da sede do Proponente.

3.5.1 - A **SCGÁS** é contribuinte de ICMS. Nas operações interestaduais, independente do regime tributário do Proponente, será recolhido pela **SCGÁS** o diferencial de alíquota do imposto para o Estado de Santa Catarina. A metodologia do cálculo para obtenção do valor referente ao diferencial de alíquota do imposto, será adicionado a proposta do Proponente com sede fora do Estado de Santa Catarina para julgamento das propostas.

3.6 – Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, no caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), o Proponente deverá encaminhar juntamente com a proposta de preços:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, comprovando a sua condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP); **ou,**

b) Declaração e/ou Registro do Proponente, informando que se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), podendo se utilizar do modelo disponível em Anexo.

NOTA 01: A **SCGÁS** observará as determinações expedidas pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, no que se refere ao CONVÊNIO ICMS nº 52/2017, ou outro que o substituir, que trata sobre as normas gerais a serem aplicadas aos regimes de SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, que altera a sistemática de cálculo para o

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/25

ICMS-ST, relativo aos objetos destinados a uso, consumo ou ativo imobilizado, adquiridos pela **SCGÁS**.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 – A habilitação será verificada apenas do Proponente que apresentar o menor preço, e a Área de Suprimentos da **SCGÁS** providenciará a emissão (quando disponível na internet) das certidões abaixo (letras “a” e “b”), além das consultas aos sítios eletrônicos do CEIS (letra “c”), CNCC (letra “d”), CNEP (letra “e”) e do CEPIM (letra “f”), assim como, verificará se o Proponente já disponibilizou a Declaração para Contratação (letra g), sendo que, na sua ausência concederá prazo formal para o encaminhamento desta Declaração.

- a) Prova de situação regular para com a Seguridade Social (**INSS**);
 - b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d) Cadastro Nacional Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade (CNCC);
 - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
 - f) Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) – quanto pertinente este enquadramento; e,
 - g) Declaração para Contratação simplificada: a presente declaração deverá ser encaminhada de forma digitalizada em formato PDF através de e-mail, sendo de responsabilidade do Proponente a veracidade das informações ali declaradas. A presente declaração deverá preferencialmente conter assinatura através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- g.1) Na presente Declaração para Contratação simplificada temos um tópico específico sobre a autenticidade dos documentos apresentados pelo Proponente neste processo, a qual visa atender a conformidade e veracidade de todos os documentos encaminhados pelo Proponente, sendo de inteira responsabilidade do mesmo.

NOTA 02: Quando o objeto contemplar a terceirização de serviços, com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá compor o processo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

NOTA 03: A **SCGÁS** poderá conceder prazo ao proponente de menor preço, em vistas de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, para regularização da regularidade fiscal (INSS e FGTS), assim como, para outros documentos, e/ou esclarecer dúvidas técnicas dos documentos que devem compor o processo, em atendimento ao primeiro objetivo definido no Caput do art. 31 da Lei nº 13.303/16 (Lei das Estatais).

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/25

5 – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 – As propostas de preços encaminhadas serão avaliadas inicialmente pela Área de Suprimentos a qual irá classificá-las em ordem crescente e depois de identificada a proposta de menor preço e estando ela dentro dos limites legais e aceitáveis, irá verificar a regularidade fiscal e realizar as demais consultas necessárias, além de solicitar ao Proponente, caso este não tenha previamente encaminhado junto a proposta de preços, a Declaração para contratação, conforme modelo disponível em Anexo.

5.1.1 – Em sendo atendido as condições expostas no item 5.1 o processo será encaminhado à Área Demandante para verificar se o Proponente vencedor atende os requisitos de qualificação técnica, quando exigidos.

5.1.2 - A seleção da empresa (Proponente) cuja proposta não for a de menor preço será justificada pelo responsável da tomada desta decisão, ou seja, a Área de Suprimentos ou a Área Demandante da contratação.

5.1.3 – O resultado final e os preços apresentados serão divulgados ao final do processo pela Área de Suprimentos aos Proponentes que encaminharam propostas de preços através de e-mail.

5.2 – Nos processos realizados através de ACS – Autorização de Compra/Serviço, a assinatura do Fornecedor é dispensada.

5.3 - Entre os Proponentes que apresentaram proposta de preços, o vencedor será aquele que, tendo cumprido as exigências deste documento e de seus Anexos, oferecer o **menor preço** conforme o tipo de julgamento definido na Coleta de Preços (por item, lote e/ou global).

5.4 - No julgamento das propostas serão desclassificadas aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste documento e de seus Anexos.

5.5 - As vistas ao processo de Cotação de Preços e/ou ACS poderão ser solicitadas pelo e-mail do Analista do processo da Área de Suprimentos, conforme identificado no item 3.1, e somente serão concedidas mediante prévio agendamento, ou serão atendidas com encaminhamento por e-mail, quando observados os limites máximos dos arquivos para encaminhamento/recebimento por e-mail conforme política da **SCGÁS**.

5.6 - O Proponente vencedor, que teve o objeto conferido ao mesmo, passará a ser denominado Fornecedor e receberá a ACS através de seu e-mail de contato.

5.7 – Os representantes da SCGÁS definidos como gestor e fiscal da ACS, estarão descritos em campo próprio no formulário da ACS denominados: Área Gestora (gerente) e Área Fiscal (fiscal).

COTAÇÃO DE PREÇOS Nº 130/25**6 – ESCLARECIMENTOS**

6.1 - Se o Proponente encontrar discrepâncias ou omissões neste documento e em seus Anexos, ou ainda julgar necessários quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá encaminhar, em tempo hábil, pelo e-mail do responsável pelo processo, conforme identificado no item 3.1.

7 – PAGAMENTO

7.1 – A **SCGÁS** concretiza seus pagamentos por transferência bancária para crédito na conta da pessoa jurídica/fornecedor vinculada ao CNPJ informado na ACS, ou através de boleto observando sempre os dias previstos para pagamento pela **SCGÁS**.

7.2 - O fornecedor deverá indicar, obrigatoriamente, nas respectivas Notas Fiscais, o número da **ACS** a que se refere.

7.3 - Os pagamentos devidos serão efetuados dentro dos prazos e condições indicados no quadro abaixo. Observando que a **SCGÁS** realiza seus pagamentos em duas datas definidas no mês, conforme o quadro a seguir:

PROTOCOLO NA SCGÁS - Contabilidade (Entre os Dias)	PAGAMENTO
19 – 03	11^(*)
04 – 18	26^(*)
Obs: 1) (*) Caso não seja dia útil, será pago no primeiro dia útil subsequente. 2) Para o Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa Física e Autônomos , em função de adequação do trâmite de documentos ao calendário tributário, a SCGÁS não aceitará nenhum tipo de documento fiscal com data de emissão entre os dias 25 até 30/31 de cada mês.	

7.4 - Quando houver emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e): cópia em papel do DANFE deve acompanhar a mercadoria/produto na entrega; encaminhar a cópia do DANFE em PDF para o endereço eletrônico da pessoa responsável pela Fiscalização desta ACS. Além do DANFE é imprescindível encaminhar o arquivo XML da NF-e para o e-mail: nfe@scgas.com.br (O e-mail nfe@scgas.com.br é exclusivamente repositório de arquivos XML da NF-e. Qualquer outro tipo de mensagem não será lida).

7.5 - Deverão ser emitidas separadamente, notas fiscais de serviços e de materiais.

7.6 – O proponente deverá observar as condições do sistema bancário, observando que, os pagamentos só incidem para as contas bancárias que estejam vinculadas ao mesmo CNPJ do Fornecedor e no qual o contrato simplificado entre as partes esteja firmado, ou no caso de Proponentes Pessoas Físicas a mesma situação de vinculação entre o CPF contratado e o CPF da conta bancária.

8 - CANCELAMENTO DA COTAÇÃO DE PREÇOS

8.1 – A presente Cotação de Preços poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que devidamente justificada no processo, inclusive se verificados erros ou inconsistências após emitida a ACS ao Fornecedor, neste caso, desde que o Fornecedor concorde com os termos do cancelamento, ou por erros insanáveis no processo.

8.1.1 - O cancelamento da Cotação de Preços não acarretará penalização ao Fornecedor e/ou a SCGÁS.

9 - CANCELAMENTO E PENALIDADES DA ACS – AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/SERVIÇO

9.1 – A ACS – Autorização de Compra/Serviço, quando motivada a partir da presente Cotação de Preços poderá ser cancelada a qualquer momento, desde que devidamente justificado no processo e tendo como fundamento fato superveniente, decorrente de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que prejudique o cumprimento da ACS, devidamente comprovados e justificados no processo e aceito pelas partes. O cancelamento da ACS no contexto deste item não acarretará penalização ao Fornecedor.

9.2 – A **SCGÁS**, por intermédio do Gestor da ACS e ao seu critério, poderá cancelar a referida ACS – Autorização de Compra/Serviço, quando motivada a partir da presente Cotação de Preços, sem que o Fornecedor caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

9.2.1 - O não cumprimento de qualquer condição integrante desta Instrução ao Proponente e de seus Anexos ou da Proposta de Preços do Fornecedor, e a inobservância das Especificações ou Normas Técnicas acordadas;

9.2.2 - Superveniente incapacidade técnica do Fornecedor devidamente comprovada e/ou rejeição do material/serviço na inspeção; e, atraso de entrega e/ou execução superior a 30 (trinta) dias, excluídos os pedidos de prorrogação aceitos pelos Gestores da referida ACS.

9.2.3 - Defeito ou vício de fabricação e/ou execução, verificados antes e após a inspeção, ou na substituição de material e/ou reparo do serviço; assim como, Falência, Concordata, Liquidação Judicial ou Extrajudicial;

9.2.4 – O cancelamento da ACS a partir do item 9.2 e de seus subitens poderá acarretar ao Fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCGÁS**, tendo estes como limites máximos de sanção: quanto às multas financeiras o correspondente a 50% dos limites estipulados, e no tocante a suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCGÁS**, por até 01 (um) ano.

10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – Ao participar do presente processo, as partes firmam que têm conhecimento das “Leis Anticorrupção” previstas na legislação ou regulamentos aplicáveis, especialmente nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, e, comprometem-se a observar e fazer cumprir no âmbito de suas empresas as regras nelas dispostas, buscando evitar o cometimento, por seus sócios, acionistas, administradores ou colaboradores, de práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses de corrupção na sua forma ativa ou passiva.

10.2 – As partes comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado, quando cabível, de qualquer irregularidade que tiverem conhecimento durante a execução do objeto desta Cotação de Preços relacionadas com a Lei Anticorrupção, ficando cientes de que a confirmação dos fatos será causa para o cancelamento da presente ACS, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente além das eventuais multas pactuadas.

10.3 – As partes comprometem-se, também, em exigir de terceiros por ela contratados o cumprimento das regras anticorrupção previstas na legislação.

11 – ANEXOS

11.1 - Anexo I – Planilha de Cotação de Preços.

11.2 - Anexo II - Declaração de Enquadramento (ME) como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte (EPP).

11.3 - Anexo III - Declaração de Enquadramento de Microempreendedor Individual - MEI.

11.4 - Anexo IV – Declaração para Contratação.

11.5 - Anexo V –Especificação Técnica.
